

**LEI Nº 452 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2001.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DE MUNICÍPIOS CARENTES.

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, PREFEITO Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar prestação de serviços médicos e hospitalares para atendimento de municípios carentes do município de Nova Olímpia-MT, com a Empresa **F.S. DE MEDEIROS & CIA LTDA** (Hospital e Maternidade Nova Olímpia) inscrita no CNPJ Nº 00.873.794/0001-06, com sede a Rua Minas Gerais, 832 – Centro.

Art. 2º. Os serviços serão prestados mediante encaminhamento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Olímpia, mediante guias de requisição identificada e assinada pelo responsável do setor.

Art. 3º. Os serviços contratados deverão obedecer aos valores abaixo relacionados:

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>R\$ VALOR</b>
1- Consulta Médica	20,00
2- Honorário Médico	15,00
3- Diária Hospitalar	30,00
4- Cesariana (serviço médico)	200,00
5- Cesariana ((hospital)	200,00
6- Herniorrafia (médico)	200,00
7- Herniorrafia (hospital)	200,00
8- Perineoplastia (serviço médico)	200,00
9- Perineoplastia (hospital)	200,00
10- Ooforectomia (serviço médico)	200,00
11- Ooforectomia (hospital)	200,00
12- Raio X P	15,00
13- Raio X M	25,00
14- Raio X G	30,00
15- Ultra-sonografia Pélvica	30,00
16- Ultra-sonografia Obstétrica	30,00
17- Ultra-sonografia Transvaginal	40,00
18- Ultra-sonografia Abd. Total	90,00
19- Ultra-sonografia Abd. Superior	80,00
20- Ultra-sonopgrafia Vias Urinárias	60,00
21- Endoscopia Digestiva Alta	50,00
22- Gesso	80,00

I – O prazo de duração dos serviços contratados não poderá exceder a doze meses;

II – O valor dos serviços contratados, somados os procedimentos efetivamente realizados não poderá exceder o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mensais.

Art. 4º. As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em 01 de Fevereiro de 2001.

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**